

LEI Nº 1140

SÚMULA: Estabelece prazo para envio e devolução, por parte do Prefeito Municipal e da Câmara de Vereadores, respectivamente, do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

JOSÉ KRESTENIUK, Prefeito do Município de Renascença Estado Paraná, no uso das atribuições legais, e com fundamento no artigo 117 § 6º da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, serão enviadas pelo Prefeito Municipal a Câmara Municipal de Vereadores nos seguintes prazos:

I - O Projeto de Lei sobre o Plano Plurianual - PPA, até o dia 15 de junho do primeiro ano de mandato e devolvido até 31 de julho do mesmo ano.

II - O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, até 15 de agosto e devolvido para sanção até 30 de setembro do mesmo ano.

III - O Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, até 15 de outubro e devolvido para sanção até 15 de dezembro do mesmo ano;

Parágrafo Único - As datas de que trata o Caput deste artigo referem-se aos exercícios anteriores a vigência das Leis.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Renascença, em 22 de julho de 2010.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal